



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arca do Saber

EMENTA: Recredencia a Escola Arca do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06286931-0

PARECER: 0161/2007

APROVADO: 26.03.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Arca do Saber, mediante processo nº 06286931-0, solicita a este Conselho o credenciamento dessa instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Referida escola, que integra a rede privada de ensino, está localizada na Rua Mário de Andrade, 1067, Bela Vista, CEP: 60.442-130, nesta capital, CNPJ nº 06.086.237/0001-13; permanece como mantenedora Vânia Maria Matias Costa, em sociedade com Vaneire Matias Costa.

Vânia Maria Matias Costa, diretora pedagógica da Escola, e Francisca Dáuria Alves Silva Gomes, secretária escolar, são habilitadas para o exercício dos respectivos cargos (PRE/UVA, com especialização em administração escolar, registros nº. 595/02 e 6591/04, para a direção; e registro SECITECE nº AAA000775/06, para a secretária).

O Processo vem instruído com os documentos relacionados a seguir:

- requerimento da diretora da Escola;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor e da secretária escolar;
- declaração da entrega do censo escolar/2006 e dos relatórios anuais 2005/2006;
- fotografias de algumas dependências da Escola;
- relações dos móveis e equipamentos, do material de escrituração, da legislação existente na Escola, do material didático da educação infantil, do equipamento do laboratório de informática;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0161/2007

- projeto de implantação da biblioteca e relação do acervo bibliográfico por nível de ensino e área ou disciplina;
- proposta pedagógica para a educação infantil – 2006;
- proposta pedagógica para o curso de ensino fundamental – I – 2006;
- regimento escolar – 2006, (em quatro vias) acompanhado da ata de aprovação;
- proposta curricular para o curso de ensino fundamental, em 03 vias;
- relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- cópia do Parecer CEC nº 1108/2004.

Segundo informações da ficha de identificação da Escola, verifica-se que oferta a educação infantil e os anos iniciais do curso de ensino fundamental. Em 2006 havia 176 alunos matriculados sendo que 133, na pré-escola, e 43, da 1ª à 2ª série. A pretensão da direção é expandir gradativamente o curso de ensino fundamental até o 5º ano, acompanhando a promoção dos alunos.

A entrada do prédio fica muito próxima à pista, e sua fachada é bem colorida e atraente. As fotos também revelam a existência de um parquinho infantil com alguns brinquedos montados num pátio interno (de cimento). As salas reservadas para a educação infantil e para os alunos das séries iniciais do ensino fundamental são alegremente decoradas dispõem de equipamentos adequados à faixa etária e possuem ventiladores. Há muito estímulo visual. Nas salas dos maiores, as carteiras estão dispostas em círculo. Os demais espaços físicos são: diretoria, secretaria, sala de leitura, laboratório de informática com dois computadores, cantina, área livre e coberta, banheiros (estes espaços não foram registrados nas fotos).

O acervo bibliográfico compõe-se de 255 títulos, entre didáticos (133), paradidáticos e de apoio ao professor. Considerando que a Escola já tem uma matrícula de 171 alunos, a relação livros/alunos é muito aquém do desejável, basta verificar o número de paradidáticos.

Os professores que atuam na Escola são habilitados para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do curso de ensino fundamental. Dos seis profissionais relacionados, quatro têm Pedagogia, em Regime Especial-UVA, e dois são formados em nível médio na modalidade normal.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0161/2007

É importante destacar o esforço da Escola na sistematização das propostas pedagógicas para a educação infantil e para os anos iniciais do curso de ensino fundamental. O texto está bem organizado e busca atender, em linhas gerais, às orientações deste Conselho nas Resoluções específicas. Referencia-se em Piaget e afirma investir na 'construção interativa do conhecimento e no trabalho de aprendizagem cooperativa'. Os dois documentos partilham, em alguns itens, dos mesmos textos.

Na proposta da educação infantil, a Escola anexou um modelo de ficha de acompanhamento/avaliação da aprendizagem, que parece substituir o registro descritivo, onde diversos aspectos do desenvolvimento da criança são elencados, e a professora trabalha com critérios 'muito bom' e 'em desenvolvimento'. Apesar de os dois documentos já se pautarem em termos da organização do ensino pela legislação vigente, na proposta de educação infantil as crianças de cinco e seis anos estão identificadas como clientela da educação infantil III. A proposta do curso de ensino fundamental descreve o conteúdo programático do currículo por séries e disciplinas.

O regimento dessa Escola está sendo analisado pela primeira vez; no credenciamento anterior, este documento não pôde ser examinado por este Conselho porque a Resolução sobre a matéria não havia sido atualizada e publicada. O texto é impecável do ponto de vista das orientações deste Conselho, as observações cabíveis são: que o texto tenha sido fruto realmente de uma discussão coletiva da comunidade escolar; que o seu cumprimento observe, de fato, os pactos ali agendados em nome do aluno e da qualidade do ensino ofertado. Um outro item que precisa ser melhorado é o que se chama laboratório de informática; se a Escola vai manter o serviço com apenas dois computadores, dificilmente cumprirá sua função de complementar a formação das crianças na área de tecnologia da informação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço baseia-se nos marcos normativos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e das Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998; e as Resoluções do CEC nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado e de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica deste Conselho, Francisca Gonçalves de Alencar, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0161/2007

- recredencia a Escola Arca do Saber, nesta capital, de janeiro de 2007 a 31.12.2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, estes nas séries ou anos iniciais (1º ao 5º ano) por período igual ao do recredenciamento;
- e homologa o regimento da citada instituição.

Determina, ainda, que a Escola complemente o seu acervo bibliográfico, tanto com livros didáticos quanto com paradidáticos, de forma a elevar para um patamar mais significativo a relação livro/aluno e em especial para qualificar a proposta pedagógica de seus cursos e a conseqüente melhoria do nível de leitura e escrita das crianças, finalidade principal da Escola.

É visível a preocupação da Escola com a atualização legal do seu funcionamento, tendo encaminhado o pedido de recredenciamento dentro dos prazos previstos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE